

Edital

N.º 24/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos previstos nos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de 19/05/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote n.º 663, da Rua 35, Quinta das Marquesas I e III, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta processionária nos espécimes arbóreos (pinheiros), que se encontram no terreno ou que proceda ao abate dos espécimes arbóreos em causa dando o final adequado ao material lenhoso, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

No caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efetuada coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/05/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 23 de maio de 2022.

O Vereador
Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/05/18	82/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de notificação			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/03/25	
Entrada N.º	Designação da Entrada
357/2019	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/03/25	
Localização da Infração	
MARQUESA I, RUA 35, LOTE 663	

O presente processo 82/FIS/2022 é referente à ramadas em risco de queda, e evidências de ataque de lagartas do pinheiro, sito em terreno situado na Rua 35, lote 663, Quinta da Marquesa I, Freguesia de Quinta do Anjo.

Para processamento do nosso processo FIS, foi solicitada a colaboração do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno.

Em comunicação de serviço datado de 23 de Março de 2022, o SMPC informa que em deslocação ao local, verificaram a existência de pinheiro atacado por lagarta processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaço urbanos. Relativamente à lagarta processionária e de modo a salvaguardar a ocorrência de acidentes, o SMPC informa que:

No que diz respeito à processionária e de acordo com a informação disponibilizada pelo ICNF, a destruição mecânica das lagartas, é, nesta altura, o método mais eficaz a usar.

Tentar captura-las quando descem pelo tronco cintando este, numa extensão de 0.50 metros a 1 metro, com plástico ou papel embedidos nas duas faces com cola inodora.

As lagartas possuem pelos urticantes, que, para além do corpo das lagartas encontram-se espalhados pelos ramos e nos ninhos.

Informação Técnica

No solo, Juntá-las com o auxílio de um ancinho, vassoura de jardinagem ou qualquer outro utensílio defensivo e usar luvas.

Assim, o SMPC sugere que o proprietário do terreno deverá ser notificado de forma a adotar medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúdes públicas, ou para que proceda ao abate dos espécimes arbóreos em causa dando o final adequado ao material lenhoso.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais

Informação Técnica

incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea I), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de espécimes arbóreos (Pinheiros) com ninhos de lagartas processionárias, potenciadoras de causar risco para pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado o processo com a reposição da legalidade com a notificação via edital, conforme o estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do CPA ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o referido terreno, que o infractor seja notificado, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta ou que proceda ao abate dos espécimes arbóreos em causa dando o final adequado ao material lenhoso, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do

Informação Técnica

Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, a expensas dos infractores, conforme o disposto no art.º 101.º do RGECM, conjugado com os artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7 do art.º 41.º RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº 1061)
18-05-2022
Pedro Morgado

Despachos

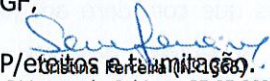
Deferido/Autorizado
19-05-2022



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Ao AA e >Técnico Instrutor,
GF,


P/então e entrega
Originais e cópias
Gabinete de 25-05-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos previstos nos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio, onde se encontra implantado espécies arbóreas (pinheiros), sob o lote 663, da Rua 35, em Quinta das Marquesas I e III, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar o proprietário do terreno que adote as medidas adequadas ao controlo da lagarta dos espécimes arbóreas (pinheiros) que se encontram no seu terreno ou que proceda ao abate dos espécimes arbóreos em causa dando o final adequado ao material lenhoso, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso de incumprimento das medidas a serem tomadas voluntariamente no prazo estipulado, aquela operação poderá a vir ser efectuada coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.